



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 022/2011

EM, 16 de JUNHO de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Certidão de Registro e Publicação

Certifico que a(o) presente foi registrado em livro próprio e publicada(o) na Secretaria da Câmara Municipal, em local público de costume, por afixação.

Teixeira de Freitas-BA, 16 / 06 / 2011

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 54, §4º, da Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, e pelo Artigo 24, inciso IV, da Resolução nº 01/94 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia Programa Municipal de Combate à Pedofilia.

Art. 2º - O Programa Municipal de combate à Pedofilia terá os seguintes critérios:

- I- análise da situação: conhecer e divulgar os dados acerca da pedofilia;
- II- atendimento: realizar parceria com instituições especializadas para garantia do atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- III- defesa e responsabilização: contribuir para a atualização da legislação sobre crimes sexuais no combate à impunidade;
- IV- formação e capacitação: formar e capacitar continuamente os profissionais que atuam no enfrentamento à pedofilia;
- V- mobilização e articulação: contribuir para o fortalecimento das articulações regionais, municipal e estadual para o enfrentamento à violência e mobilizar a sociedade no enfrentamento da pedofilia;
- VI- prevenção: desenvolver ações preventivas, dentre elas o incremento de uma legislação referente à internet;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

VII- protagonismo infanto-juvenil: apoiar e promover ações nas quais exista a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos;

VIII- avaliação e monitoramento: avaliar e monitorar as ações e efetividade deste Programa.


Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Segurança Pública se empenharão na divulgação e no cumprimento do Programa Municipal de combate à Pedofilia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 16 de junho de 2011.


LUIZ HENRIQUE RESSURREIÇÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Certidão de Registro e Publicação

Certifico que a(o) presente foi registrado em livro próprio e publicada(o) na Secretaria da Câmara Municipal, em local publico de costume, por afixação.

Teixeira de Freitas-BA, 16 / 06 / 2011